

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FERNANDA CARRAVETTA VILANDE

**A REFORMA DA APELAÇÃO CÍVEL:
Em busca da justiça da decisão e da eficiência no processo civil**

Porto Alegre

2022

FERNANDA CARRAVETTA VILANDE

A REFORMA DA APELAÇÃO CÍVEL:

Em busca da justiça da decisão e da eficiência no processo civil

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

Porto Alegre

2022

CIP - Catalogação na Publicação

VILANDE, FERNANDA CARRAVETTA
A REFORMA DA APELAÇÃO: em busca da justiça da
decisão e da eficiência no processo civil / FERNANDA
CARRAVETTA VILANDE. -- 2022.
257 f.
Orientador: DANIEL MITIDIERO.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Direito Processual Civil . 2. Apelação Cível. I.
MITIDIERO, DANIEL, orient. II. Título.

FERNANDA CARRAVETTA VILANDE

A REFORMA DA APELAÇÃO CÍVEL:

Em busca da justiça da decisão e da eficiência no processo civil

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Aprovada em 29 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Daniel Mitidiero
Orientador

Prof. Dr. Artur Thompsen Carpes
Examinador

Prof. Dr. Daisson Flach
Examinador

Prof. Dr. Eduardo Scarparo
Examinador

Prof. Dr. Marco Félix Jobim
Examinador

Prof. Dr. Vitor de Paula Ramos
Examinador

Dedico esse trabalho à razão para a sua elaboração:
ao Poder Judiciário, meu grande amor.

AGRADECIMENTOS

A participação em um programa de doutorado e o seu ápice, com a elaboração de uma tese, constitui empreendimento no qual diversas pessoas e fatores são fundamentais. A caminhada, quem já trilhou sabe, é repleta de desafios e lutas. Algumas armas são fornecidas ao longo do caminho; outras, entretanto, foram dadas muito tempo antes, sem que imaginássemos, à época, o uso que delas faríamos. Este é o momento de reconhecer e agradecer por tudo que foi concedido, e, principalmente, pela valiosa oportunidade de estar aqui, nesse momento e espaço, realizando esse, que além de ser um sonho, é o resultado de um compromisso com a justiça, jurado quando ingressei na Magistratura.

Agradeço à minha mãe, Luiza, e ao meu pai, Roque (in memoriam), que me ensinaram a importância do estudo desde cedo, e serviram de exemplo de dedicação e amor ao conhecimento e ao trabalho.

Aos meus avós (in memoriam), Santa e Luiz, Maria e José, por todo o amor e o carinho recebidos. Em nome deles, agradeço a todos os demais familiares e aos meus antepassados, que tantas estradas pouco pavimentadas tráfegaram e que permitiram, com suor, sangue e lágrimas, que eu estivesse aqui hoje.

Ao meu professor orientador, Doutor Daniel Mitidiero, por ter possibilitado o meu ingresso no programa, acreditando em mim, no meu sonho e propósito, além de servir de fonte inesgotável de inspiração e admiração (é “exemplo que arrasta”), sendo, acima de tudo, uma pessoa extremamente generosa na partilha do conhecimento e saber, e aos demais componentes da banca de qualificação, os professores Doutores Artur Carpes, Daisson Flack, Eduardo Scarparo, Otávio Domit e Sérgio Mattos, que foram excepcionais em suas sugestões e críticas, realizando os apontamentos necessários com muita delicadeza e cuidado, além de serem profissionais por quem eu nutro a mais sincera admiração.

Agradeço à Faculdade de Direito da UFRGS, instituição que me acolheu e me deu o privilégio de participar de aulas magistrais, em um ambiente acadêmico diferenciado, com excelentes professores e colegas, proporcionando reflexões que levarei comigo e que muito agregam ao meu exercício profissional.

Ao querido amigo e professor Doutor Vitor de Paula Ramos, pela troca de ideias durante a escrita e por servir de inspiração.

Ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, por meio do qual tenho sustento e uma vida digna, com independência e autonomia, realizando uma tarefa que amo e me faz feliz, e, ainda, por ter autorizado o meu afastamento, por gozo de férias e licenças-prêmio em meses consecutivos, compreendendo a relevância do aperfeiçoamento de seus membros.

Às minhas queridas e competentes colegas, Fabiana Zaffari Lacerda e Mariana Silveira de Araújo Lopes, que me substituíram, com muita eficiência, durante os períodos de afastamento para a escrita deste trabalho, me permitindo ter a tranquilidade necessária para desenvolver esse estudo.

À minha equipe de trabalho (André Alves Veronez, Gabriela Fraga Silva e Kevinn Rosa Coutinho), e muito especialmente, à minha querida amiga e talentosa assessora Bruna Moresco da Silveira, que, com organização, zelo e muita competência, ajudou a manter “a casa em ordem” durante o período do meu doutorado, além de me incentivar, me ajudar e apoiar sempre.

Agradeço, ainda, aos colegas de curso e amigos, Amanda Rodrigues, Augusto Tanger Jardim, Fernanda Ajnhorn, Guilherme Thofehn Lessa, Isadora Gross, Luciana Robles de Almeida, Maria Angélica Feijó, Martin Gawski, Rodrigo Baralssso Mendonça, Ronaldo Kochem, Valternei Melo e Victória Pasqualotto, pela convivência agradável e enriquecedora, que, além da amizade e parceria, muito me ajudaram, seja com indicações bibliográficas e envio de materiais, seja com conversas afetuosas e mensagens impregnadas de confiança.

Agradeço ao grupo de estudos da época de seleção de ingresso no programa: André Andrade de Araújo, Luana Steffens e Renata Fernandes de Lima, que se tornaram amigos muito queridos e tiveram um papel especial, particularmente no início desta caminhada. À Renata, querida amiga, agradeço, também, pela imensa gentileza em ter me auxiliado com a retirada de livros, assim como à amiga Rafaela Fossati Fidalgo, que me enviou artigos científicos do “além-mar”.

Às equipes de biblioteca da Unisinos (minha “alma mater”), sobretudo ao Memorial Jesuíta, onde se encontra o acervo Ovídio Baptista, e, muito especialmente, ao pessoal da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul “Athos Gusmão Carneiro”, aqui representados por sua diretora, Jaqueline Buttelli, e pelo servidor Arthur Mulinari, que sempre me atenderam com excepcional presteza, gentileza e carinho, próprios daqueles profissionais que não se limitam a

exercerem suas funções, mas que realizam aquele “extra”, o que torna a sua entrega extraordinária.

Minha gratidão aos amigos que estiveram comigo em alguns momentos durante essa jornada, Aline Cardoso, Ângela Padilha, Carmen Knoblock, Mariana Diefenthaler, Maria Cristina Tagliari, Roberta Nogueira, às “ecogirls” Carla, Elisa, Eva, Grazi e Bibi, à minha fiel escudeira (Edi), ao meu professor de italiano, Claudio Garofalo, aos meus instrutores, Paulo Belleza e Silvia Parizotto, e a todos aqueles que, de algum modo, me auxiliaram na realização desta tarefa, especialmente durante o período desafiador da pandemia.

Por fim, e não menos importante, agradeço a Deus (em suas mais variadas formas e energias, representado nas mais diversas crenças), aqui significando a fé humana em algo maior e mais elevado, que nos inspira a sermos éticos, justos, bondosos, fraternos e amorosos, buscando uma melhor versão de nós mesmos enquanto indivíduos e sociedade.

“Para encontrar a justiça, é necessário ser-lhe fiel.
Ela, como todas as divindades, só se manifesta a quem nela crê.”
(Piero Calamandrei)

“O Rio e o Oceano
Diz-se que, antes mesmo de um rio cair no oceano, ele treme de medo.
Olha para trás, para toda a jornada, os cumes, as montanhas, o longo
caminho sinuoso através das florestas, dos povoados, e vê à sua frente um oceano
tão vasto que entrar nele nada mais é do que desaparecer para sempre.
Mas não há outra maneira. O rio não pode voltar. Ninguém pode voltar. Voltar
é impossível na existência. Você apenas pode ir em frente.
O rio precisa se arriscar e entrar no oceano. E somente quando ele entra no
oceano é que o medo desaparece.
Porque apenas então o rio saberá que não se trata de desaparecer no
oceano, mas tornar-se oceano.”
(Osho)

RESUMO

A presente tese analisa as funções dos juízes e das Cortes de Justiça, especialmente sob o prisma da finalidade de prestar tutela aos direitos mediante a prolação de decisões justas, em que a sistemática atual da apelação evidencia a existência de uma sobreposição de funções, com potencial irracionalidade. Realizando uma breve comparação com o funcionamento de meios de impugnação semelhantes utilizados na Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha, propõe-se uma reforma para este antigo recurso, em que os juízes de primeiro grau mantenham a soberania sobre as questões de fato, ficando a revisão limitada, em linhas gerais, às questões de direito. A finalidade é a de realizar uma distribuição mais racional entre as funções dos juízes e das Cortes de Justiça, adequada ao modelo colaborativo de processo e iluminada pela eficiência processual. Na primeira parte, foram analisados aspectos históricos e filosóficos, envolvendo a revisão das sentenças, além de buscar conceituar a decisão justa em um modelo de processo colaborativo e eficiente; foram, ainda, estudadas as funções dos nossos juízes e Cortes de Justiça ao longo do tempo e os seus atuais papéis. Na segunda parte, realizou-se um estudo comparado com a apelação na Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha, após o que foram pesquisadas questões relativas ao duplo grau, e apreciados os fatores favoráveis e desfavoráveis a uma maior ou menor amplitude na recorribilidade. Finalmente, após trabalhar a distinção funcional entre questões de fato e questões de direito, propõe-se a reforma da apelação em recurso em sentido estrito para as causas cíveis em geral, como meio de dotar de maior eficiência a justiça civil.

Palavras-chave: apelação; reforma; recurso em sentido estrito; racionalidade; valorização do primeiro grau; eficiência; decisão justa.

ABSTRACT

The thesis analyzes the functions of judges and the Courts of Appeal, especially from the point of view of providing protection to rights through the rendering of fair decisions, in which the current system of appeal evidences the existence of an overlapping of functions, with potential irrationality. Carrying out a brief comparison with the functioning of similar means of appeal used in England, the United States and Germany, a law reform is proposed for this old appeal, in which the judges of the first degree maintain sovereignty over matters of fact, leaving the review limited, broadly speaking, to questions of law. The purpose is to make a more rational distribution to the functions of judges and Courts of Justice, appropriate to the collaborative process model and enlightened by procedural efficiency. In the first part, historical and philosophical aspects were analyzed, involving the review of final decisions, in addition to seeking to conceptualize the fair decision in a collaborative and efficient process model; the functions of our judges and Courts of Appeal over time and their current roles were also analyzed. In the second part, a comparative study was carried out with the appeal in England, the United States and Germany, after which questions related to the double degree were studied, and the favorable and unfavorable factors to a greater or lesser extent in appeal were evaluated. Finally, after working on the functional distinction between questions of fact and questions of law, it is proposed to reform the appeal in appeal in the strict sense for civil cases in general, as a means of making civil justice more efficient.

Keywords: appeal; reform; appeal in strict sense; rationality; efficiency; trial judge's appreciation; fair decision.

RIASSUNTO

La presente tesi analizza le funzioni dei giudici e delle Corti di giustizia, soprattutto nell'ottica della tutela dei diritti attraverso l'emanazione di decisioni giuste, in cui l'attuale sistema di impugnazione evidenzia l'esistenza di una sovrapposizione di funzioni, con potenziale irrazionalità. Effettuando un breve confronto con il funzionamento di analoghi mezzi di impugnazione utilizzati in Inghilterra, Stati Uniti e Germania, si propone una riforma per questo vecchio ricorso, in cui i giudici di primo grado mantengono la sovranità sulle questioni di fatto, lasciando il riesame limitato, in senso lato, alle questioni di diritto. L'obiettivo è quello di rendere più razionale la distribuzione alle funzioni dei giudici e delle Corti di giustizia, adeguata al modello del processo collaborativo e illuminata dall'efficienza procedurale. Nella prima parte, sono stati analizzati gli aspetti storici e filosofici che hanno comportato la revisione delle sentenze, oltre a cercare di concettualizzare la giusta decisione in un modello di processo collaborativo ed efficiente; sono state inoltre analizzate le funzioni dei nostri giudici e delle Corti di giustizia nel tempo e il loro ruolo attuale. Nella seconda parte, è stato effettuato uno studio comparativo con l'appello in Inghilterra, Stati Uniti e Germania, dopodiché sono state studiate le questioni relative al doppio grado, e sono stati valutati i fattori favorevoli e sfavorevoli in misura maggiore o minore nella appellabilità. Infine, dopo aver lavorato sulla distinzione funzionale tra questioni di fatto e questioni di diritto, si propone di riformare il ricorso in appello nel senso stretto per le cause civili in genere, come mezzo per rendere più efficiente la giustizia civile.

Parole chiave: appello; rimodellamento; appello in senso stretto; razionalità; apprezzamento del primo grado; efficienza; decisione giuste.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
PARTE I - A BUSCA DA JUSTIÇA DA DECISÃO E A DISFUNÇÃO DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS ENCARREGADOS NA SUA PROLAÇÃO	20
1 Sobre a justiça da decisão e a revisão das sentenças	20
1.1 Aspectos histórico-políticos da revisão das sentenças	21
1.2 Aspectos jusfilosóficos da revisão das sentenças	36
1.3 Aspectos dogmáticos da revisão das sentenças	46
1.4 A justiça da decisão e o processo justo: uma aproximação	49
1.5 Justiça e efetividade da decisão, eficiência e duração razoável do processo	56
1.6 Decisão justa no processo colaborativo	71
2 A função dos juízes e das Cortes de Justiça	78
2.1 O juiz singular ao longo da história jurídica brasileira	79
2.2 O juiz singular, oralidade e decisão justa	87
2.3 O juiz singular como agente promotor da colaboração no processo	95
2.4 As Cortes de Justiça ao longo do tempo: das “Relações” aos Tribunais de Justiça	101
2.5 O modelo atual das Cortes de Justiça e suas funções: o controle da justiça da decisão e a uniformização da jurisprudência	111
2.6 A atual sobreposição de funções e sua disfuncionalidade	120
PARTE II - A APELAÇÃO E SUA NECESSÁRIA REFORMA	128
1 A Apelação	128
1.1 Perfil histórico-comparado	129
1.2 O duplo grau de jurisdição e o processo justo	150
1.3 Apelação e decisão justa: argumentos favoráveis e desfavoráveis à ampla recorribilidade	157
1.4 Apelação, tempestividade, efetividade, eficiência e custo	172
2 Por uma reforma da apelação: em busca de uma maior funcionalidade e eficiência para a justiça civil	186
2.1 A necessária reforma da apelação: entre a verdade e a eficiência	187
2.2 Por uma reforma da apelação: a divisão funcional entre o fato e o direito e as funções dos juízes e das Cortes de Justiça	198

2.3 Proposta para a reforma da apelação: uma releitura adequada quanto aos efeitos devolutivo e suspensivo.....	207
2.4 Proposta para reforma da apelação: imposição de novos filtros recursais e exceções.....	222
CONCLUSÕES E TESES	232
REFERÊNCIAS.....	241
APÊNDICE - PROPOSTA DE REFORMA DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS .	257

INTRODUÇÃO

Ao falamos em eficiência no processo civil, devemos pensar na finalidade buscada com a eficiência (“eficiência para quê?” é a questão colocada por Taruffo¹). Respondendo à questão, almejamos um processo civil eficiente no atendimento da sua finalidade de tutelar os direitos. A nossa análise se volta para a sua dimensão particular², especialmente o objetivo alcançar decisões justas e efetivas em tempo razoável³.

Isso também nos faz pensar no que é uma decisão justa e se a organização da estrutura judiciária tem potencial aptidão para atingir esse tão nobre objetivo, já que é inegável a conexão existente entre a organização judiciária e o processo civil, ambos servindo à administração da justiça. Por isso, processo civil e organização da justiça devem ser pensados como unidade, sendo certo que “o processo civil não pode funcionar de forma adequada sem que seja pensado à luz de uma adequada distribuição de competências dentro do Poder Judiciário.”⁴

Portanto, cumpre avaliar se a organização judiciária, no que diz com os juízes e as Cortes de Justiça, que atuam no nível da dimensão particular da tutela dos direitos, está adequada para alcançar às partes decisões justas, efetivas e tempestivas, o que requer uma avaliação do que entendemos por esses conceitos.

As críticas à morosidade do Judiciário são correntes, como também é crescente a litigiosidade, percebendo-se que, ainda que os julgadores aumentem a sua produtividade, a atual estrutura e organização judiciária se mostram inábeis para dar conta do intenso contencioso nacional, desaguando, muitas vezes, na ausência de prestação de tutela jurisdicional adequada e efetiva, em tempo razoável.

Um dos pontos apontados como sensíveis se encontra no modelo recursal, do qual se destaca o regramento da apelação, cujo sistema de admissibilidade se

¹ TARUFFO, Michelle [1943-2020]. Orality and Writing as Factors of Efficiency in Civil Litigation. In: CARPI, Federico; RAMOS, Manuel Ortells (ed.). **Coloquio de la Asociación Internacional de Derecho Procesal**. Valencia: Universidade de València, 2008. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Orality-and-writing-as-factors-of-efficiency-in-Taruffo/995720f1a7fd82c8a288ad9d68109b4c35273296>. Acesso em: 15 mar. 2022.

² Adotamos a classificação de Mitidiero. Ver: MITIDIERO, Daniel. A tutela dos direitos como fim do processo civil no Estado Constitucional. **Revista de Processo**, v. 229, São Paulo, 2014.

³ Trata-se de norma fundamental do processo civil, consoante 6º do Código de Processo Civil (“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”).

⁴ MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, vol. I, p. 166.

mantém, em linhas gerais, sem alterações relevantes desde 1974, replicando, desde então, a ampla recorribilidade, que, à exceção do “filtro” da regularidade formal e do preparo, tem seus requisitos resumidos em interesse e legitimidade, reconduzidos à questão da existência de sucumbência.⁵

Observe-se que sequer a decisão de primeiro grau goza de eficácia imediata, sendo o efeito suspensivo a regra, mantendo-se posição conservadora e de desvalorização extrema do juiz de primeiro grau, o qual é alvo de ampla desconfiança, em contraposição à confiança depositada nos estratos mais elevados da burocracia judicial, sendo este, segundo Ovídio, “um dos sintomas mais claros da submissão do sistema à ideologia racionalista”⁶, fazendo com que ninguém esteja disposto a revisar o sistema recursal, ainda que seja um dos pontos que mais contribuam para a morosidade da justiça.⁷

A profunda desvalorização do juízo de primeiro grau – e a contraposta glorificação do juízo recursal - já fora denunciada por Cappelletti no final dos anos 60, em atenção ao sistema recursal italiano, cuja ausência de força executiva à sentença de primeiro grau e a possibilidade do juízo de *novo* (incluindo fatos, exceções e provas novas) faziam com que a causa não fosse vencida nem perdida na primeira instância, representando uma longa fase de espera, espécie de antessala para a fase de apelação, esta sim, representativa do verdadeiro julgamento.⁸

Vittorio Denti, por sua vez, observou que “nessuna seria riforma del processo può essere studiata senza una parallela adeguata riforma dell'ordinamento giudiziario”⁹, ponto fundamental, pois é preciso considerar o problema atinente aos atores processuais que serão chamados a atuar novas leis processuais. Para o professor de Pavia, o núcleo central de uma reforma deveria ter em conta a revalorização do juiz de primeiro grau, significando uma revalorização do juízo de fato frente ao juízo de direito, não sendo justificável um segundo juízo de fato, como

⁵ MACHADO, Marcelo Pacheco. Reformas no recurso de apelação: como a Itália resolveu enfrentar seus problemas e como o Brasil não. **Revista de Processo**, n. 243, São Paulo, 2015.

⁶ SILVA, Ovídio A. Baptista [1929-2009]. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 242.

⁷ *Ibidem*, p. 239-242.

⁸ CAPPELLETTI, Mauro [1927-2004]. Parere iconoclastico sulla riforma del processo civile italiano [1969]. In.: **Giustizia e Società**, Milano: Giuffrè, 1977. p. 116.

⁹ DENTI, Vittorio [1919-2001]. Riforma o controriforma del processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, 1973. p. 288.

realizado no sistema de apelação.¹⁰

As críticas desaguarão na alteração do Código de Processo Civil italiano no início da década de 90, seguida de novas reformas em 2011 e 2012, com a introdução de filtros ao apelo, movimentos que tiveram inspiração na Alemanha, cuja reforma ocorreu no limiar do novo século, bem assim na Inglaterra, onde os meios de impugnação são instrumentos excepcionais, empregados somente para corrigir erros da sentença de primeiro grau.¹¹

Na seara nacional, em que pese se encontre na exposição de motivos do novo Código de Processo Civil o objetivo de dotar o Poder Judiciário de celeridade, possibilitando uma justiça mais rápida e efetiva, o projeto do novo código, que, em sua versão oriunda do Senado Federal, apresentava sensível e positiva modificação quanto aos efeitos do recebimento da apelação, afastando a suspensão como regra, acabou por restaurar o efeito suspensivo automático no texto substitutivo, emanado da Câmara dos Deputados, mantendo-se a impossibilidade, como regra geral, de as sentenças serem objeto de cumprimento provisório, em grande retrocesso.¹² A incoerência existente entre o tratamento legislativo do efeito suspensivo das sentenças e aquele conferido às decisões interlocutórias vem sendo denunciada pela doutrina, pelo menos, desde as reformas do Código de Processo Civil realizadas no início do século, o que evidencia o extremo conservadorismo deste setor.

O chamado efeito “devolutivo” da apelação e o seu tratamento mesclado com o princípio do duplo grau de jurisdição apontam para o efetivo gigantismo que pode assumir esse recurso, com uma outorga legislativa para que a segunda instância proceda à verdadeira devassa em todo o processo, em busca de fundamentos não reproduzidos na impugnação e contrarrazões, em situações que não parecem estar adequadas ao modelo colaborativo de processo assumido pela legislação processual, com completo desvalor a toda a atividade desenvolvida no primeiro grau.

Aliás, o duplo grau de jurisdição é tido como um dos fundamentos às posições

¹⁰ DENTI, Vittorio [1919-2001]. Riforma o controriforma del processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, 1973. p. 288-292.

¹¹ MACHADO, Marcelo Pacheco. Reformas no recurso de apelação: como a Itália resolveu enfrentar seus problemas e como o Brasil não. **Revista de Processo**, nº 243, São Paulo, 2015, p. 505-524; CAPONI, Remo. La riforma dei mezzi di impugnazione. **Rivista Trimestrale di Diritto Processuale Civile**, Milano, 2012. p. 635.

¹² WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [et al.]. **Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2015. p. 2242.

mais conservadoras para que se proceda a qualquer reforma, embora não esteja positivado na Constituição Federal e possam ser verificadas muitas exceções. Ademais, o direito à tutela jurisdicional adequada e efetiva - garantido em todas as constituições modernas (inclusive, a brasileira) – parece ser mais importante, mas enfrentará possibilidades limitadas de realização em um sistema que pressupõe um irrestrito juízo repetitivo sobre o mérito à concretização da tutela dos direitos.¹³

Nesse quadro, a pergunta que se faz é se uma reestruturação do recurso de apelação, com a inclusão de filtros de admissibilidade, especialmente com restrição ao efeito devolutivo, associada à exclusão da regra geral de suspensividade, é capaz de melhor atender o objetivo da promoção de justiça da decisão, observados os valores da efetividade da tutela, do tempo razoável e da eficiência do processo.

No início da pesquisa, foram formuladas as seguintes hipóteses: a) o atual desenho da apelação não é hábil a atingir os objetivos do processo civil, contribuindo para uma dilação processual desnecessária, com ônus injustificado à parte que se sagrou vencedora em primeiro grau, e que, em razão da decisão, resultado de toda a cognição desenvolvida, com amplo contraditório, tem presumível razão, pois a sentença é de ser tida “prima facie”, como correta, e não o contrário; b) a dinâmica da irrestrita devolutividade e suspensividade da apelação traduz total desvalor ao trabalho realizado pelo juiz de primeiro grau, cuja utilidade culmina, muitas vezes, por ser resumida a de mero instrutor e parecerista, relegando-se a efetiva decisão aos julgadores das instâncias superiores; c) dita dinâmica não é adequada ao modelo colaborativo de processo, desenvolvido como comunidade de trabalho entre o juiz e as partes, em que a decisão é resultado de uma construção entre os sujeitos processuais, em amplo contraditório (a que também o juiz é sujeito), o que implica em desprezar a contribuição das partes para a solução final encontrada; d) não há garantia de que a decisão acerca da valoração das provas, tomada pelo juízo de apelação, seja mais adequada do que aquela construída pelo juízo de primeiro grau em colaboração com as partes; e) em razão da imediação e do amplo diálogo que devem nortear a atividade no primeiro grau, com privilegiado contato do julgador singular com os demais sujeitos processuais e a prova oral, especialmente derivado da condução de audiências, é mais eficiente que este (que

¹³ MARINONI, Luiz Guilherme. Garantia da tempestividade da tutela jurisdicional e duplo grau de jurisdição. In.: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 214-220.

já colheu a prova, analisou o caso e debateu com as partes) proceda à avaliação da prova colhida e à definição dos fatos em exame; f) o pensamento refratário a esta mudança resulta do apego à ideologia racionalista, caudatária de uma concepção da interpretação lógica-dedutiva, própria de uma atividade jurisdicional percebida como meramente declaratória, presa ao pensamento binário, que mantém firme a crença em uma resposta “correta” aos problemas jurídicos, não percebendo a decisão como reconstrução, formada a partir da argumentação das partes, em pleno diálogo e colaboração; g) o trato legislativo da apelação indica uma disfuncionalidade na distribuição de tarefas entre a jurisdição de primeiro e segundo grau, pois há sobreposição de funções, em desprezo ao tempo razoável de duração do processo, acarretando ineficiência e incoerência na organização judiciária, além de ser fator antieconômico; h) a restrição da valoração da prova ao primeiro grau de jurisdição, com a correlata limitação do efeito devolutivo, bem assim o afastamento da regra geral de suspensão promovida pela interposição do apelo, reconfigurando o papel das Cortes de Justiça, a fim de que tenham por alvo a correção de questões predominantemente de direito, admitida, apenas excepcionalmente, a revisão da valoração da prova, cuja soberania deve ficar relegada ao primeiro grau, representam reformas que têm o condão de racionalizar a organização judiciária, contribuindo para a promoção da decisão justa, escopo do processo civil em uma dimensão particular.

Para tanto, o trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira, buscou-se estudar as origens da apelação, especialmente no direito romano, além dos aspectos de ordem filosófica, de modo a pesquisar quais eram as características socioculturais presentes na formação deste antigo recurso. Ainda, foi traçada uma noção aproximada de decisão justa, a fim de compreender, dentro dos limites deste trabalho, o que se quer dizer com a expressão, incluindo as noções de eficiência, efetividade e tempestividade, que a ela se juntam. Por fim, analisou-se a função dos juízes e das Cortes de Justiça brasileiros, procurando contar um pouco desta história ao longo do tempo, observando como a sua evolução se dá de modo entrelaçado ao meio social e cultural de cada época, até chegarmos no estágio atual, de um modelo colaborativo de processo, que procuramos descrever.

Na segunda parte, foi realizada uma breve análise comparada, elegendo-se para estudo países que têm como tradição uma postura mais deferente ao juízo de primeiro grau, com restrição ao efeito devolutivo de apelação: Inglaterra, Estados

Unidos e Alemanha. Em seguida, voltamo-nos ao nosso sistema, avaliando o princípio do “duplo grau de jurisdição”, apontado como fundamento para a posição mais conservadora em relação às ideias reformistas. Além de verificar a sua relação com o princípio do processo justo, buscamos investigar o rol de motivos apontados na doutrina para, de um lado, justificar as vantagens na manutenção da recorribilidade em modalidade ampla, e, de outro, justificar os benefícios na sua restrição. Foram consideradas, ainda, as relações havidas entre a amplitude da apelação, a efetividade, seu custo e a eficiência.

Ao final, a fim de que fosse possível desenvolver a proposta de reforma, falamos sobre a relação entre a verdade e uma concepção mais deferente (e eficiente) do juízo recursal; empreendemos uma análise acerca dos efeitos devolutivo e suspensivo da apelação em nosso sistema processual, com o objetivo de identificar os pontos mais problemáticos na estrutura deste recurso; trabalhamos com as ideias de questão de fato e questão de direito, com o objetivo de possibilitar a sua divisão com finalidade funcional; finalmente, traçamos algumas diretrizes gerais na consecução da proposta.

A decisão perfeita – aqui entendida como aquela que é isenta de erros, proferida em tempo recorde e com pouco custo temporal, econômico e emocional, preferencialmente, de modo instantâneo – não existe. Somos humanos, falíveis, em busca de evolução. O processo civil é obra humana, e por isso ele, como nós, está em constante evolução, e deve buscar as melhores opções, dentre as disponíveis, para atingir os seus objetivos. Procuramos, dentro de nossos limites humanos, realizar uma crítica ao modelo atual da apelação, com a expectativa de que contribua para a reflexão acerca de velhas crenças e dogmas, subsidiando alterações em prol do aperfeiçoamento (essa palavra, que é derivada de perfeição, e que, embora não alcançável, encontra-se sempre no horizonte de nossas mais elevadas aspirações) do instituto.

REFERÊNCIAS

- ALLEN, Ronald J.; PARDO, Michael S. The Myth of the Law-fact distinction. **Northwestern University Law Review**, Tuscaloosa, AL, v. 97, p. 1769-1807, 2003.
- ALLORIO, Enrico [1914-1994]. Sul Doppio Grado del Processo Civile. **Rivista di Diritto Civile**, Padova, 1982.
- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto [1942-2013]. A garantia do contraditório. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 74, nov. 1998.
- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto [1942-2013]. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003 [1997].
- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto [1942-2013]. Poderes do Juiz e Visão Cooperativa do Processo. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 90, jun. 2003.
- ANDREWS, Neil. Restrictions on Appeals in English Law. In: UZELAC, Alan; REMCO VAN RHEE, C. H. **Nobody's perfect: Comparative essays on appeals and Other means of recourse against judicial decisions in civil matters**. Cambridge: Intersentia, 2014.
- APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. **A apelação e Seus Efeitos**. São Paulo: Atlas, 2003.
- ARANGIO-RUIZ, Vincenzo [1884-1964]. **Instituciones de Derecho Romano**. Tradução de José M. Caramés Ferro. Buenos Aires: editora Depalma, 1952 [1934].
- ASSIS, Araken de. **Manual dos Recursos**. São Paulo: RT, 2016 [2011].
- ASSIS, Araken de. **Processo Civil Brasileiro** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- ASSIS, Araken de. **Processo Civil Brasileiro** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- ASSIS, Araken. **Processo Civil Brasileiro** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- ÁVILA, Humberto. **Constituição, Liberdade e Interpretação**. São Paulo: Malheiros, 2019.
- ÁVILA, Humberto. Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 4, out./nov./dez. 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 12 nov. 2021.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2016 [2011].

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2015 [2003].

AZEVEDO, Luiz Carlos [1932-2011]. **Lições de História do Processo Civil Romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001 [1996].

AZEVEDO, Luiz Carlos de [1932-2011]; COSTA, Moacyr Lobo da [1913-2006]. **Estudo de história do processo**: recursos. Osasco: FIEO, 1996.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. [1929-2009]. **Jurisdição e Execução na tradição romano-canônica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. [1929-2009]. **Processo e Ideologia**: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo [1929-2009]. Celeridade versus Economia Processual. **Da Sentença Liminar à Nulidade da Sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2002 [2001].

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Breve notícia sobre a reforma do processo civil alemão. **Revista de Direito Comparado**. Rio de Janeiro. n. 23, 2003.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos [1931-2017]. A Função do Processo Civil Moderno e o Papel do Juiz e das Partes na Direção e na instrução do processo. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 37, p. 140-150, jan-mar. 1985.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos [1931-2017]. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. 5. (Coleção comentários ao Código de Processo Civil). Rio de Janeiro: Forense, 1998 [1974].

BARBOSA MOREIRA, José Carlos [1931-2017]. Efetividade do Processo e Técnica Processual. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos [1931-2017]. **Temas de Direito Processual: sexta série**. São Paulo: Saraiva, 1997.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos [1931-2017]. Notas Sobre o Problema da 'Efetividade' do Processo. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 29, 1983.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos [1931-2017]. Sobre a "participação" do juiz no processo civil. In: DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini [1933-2017]; WATANABE, Kazuo [coord]. **Participação e Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

BARILE, Paolo. Introdução. In: CALAMANDREI, Piero [1889-1956]. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BARIONI, Rodrigo. **Efeito Devolutivo da Apelação Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BENEDUZI, Renato. **Introdução ao Processo Civil Alemão**. Salvador: Jurispodvm, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850:** determina a ordem do juízo no processo comercial. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-737-25-novembro-1850-560162-publicacaooriginal-82786-pe.html>. Acesso em: 30 maio 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.605, de 2004.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=254246>. Acesso em: 30 maio 2022.

BRASIL. **Código de processo civil e normas correlatas**, 7ª ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Antigo Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Planalto. **Constituição de 1937.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 24 nov. 2021.

BRASIL. Planalto. **Decreto-Lei nº 1608, de 1939.** Código de Processo Civil de 1939. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição do Brasil de 1824.** Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 166, de 2010. Reforma do Código de Processo Civil.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97249>. Acesso em: 30 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1366621/RJ. Relator Ministro Raul Araújo. Quarta Turma. **Diário Eletrônico da Justiça**, Brasília, de 30/09/2019. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1740467/DF. Relator Ministro Benedito Gonçalves. Primeira Turma. **Diário Eletrônico da Justiça**, Brasília, 11/03/2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AgRg nº 242.383-8**, Rel. Min. Moreira Alves, j. em 21/9/1999, Informativo STF n. 167. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RHC 79.785/RJ**, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 29/3/2000, DJ 22/11/2002. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BROOK, James. Inevitable Errors: the preponderance of the evidence standard in civil litigation. **Tulsa Law Review**, v. 18, nº 1, p. 79-109, 1982.

BUZUID, Alfredo [1914-1991]. Ensaio para uma revisão do sistema de recursos no Código de Processo Civil. **Justitia**, São Paulo, v. 37, 1962.

CABRAL, Antonio do Passo. **Juiz Natural e Eficiência Processual**: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

CABRAL, Antonio do Passo. O Contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 126, p. 59-81, ago. 2005

CABRAL, Antonio do Passo. Pelas asas de Hermes: a intervenção do Amicus Curiae, um terceiro especial. Uma análise dos institutos interventivos similares – o amicus e o vertreter des öffentlichen interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 117, p. 9-41, set-out. 2004.

CALAMANDREI, Piero [1889-1956]. La Cassazione Civile. In: CALAMANDREI, Piero. **Opere Giuridiche**. Volume VI. Napoli: Morano, 1976.

CALAMANDREI, Piero [1889-1956]. Verità e Verosimiglianza nel Processo Civile. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova: Cedam, 1955.

CALAMANDREI, Piero. Problemi generali del diritto e del processo. In: CALAMANDREI, Piero [1889-1956]. **Opere Giuridiche**. Volume I. Roma: Roma Terpress, 2019 [1965].

CAMPOS, Eduardo Luiz Cavalcanti. **O Princípio da Eficiência no Processo Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CAMPOS, Francisco Luís da Silva [1891-1968]. **Exposição de Motivos ao Código de Processo Civil de 1939**. [s.d.]. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1713983/mod_resource/content/1/Exposicao%20de%20Motivos%20CPC%201939.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

CAPONI, Remo. L'appello nel sistema delle impugnazioni civili (note di comparazione anglo-tedesca). **Rivista di Diritto Processuale**, Milano, 2009.

CAPONI, Remo. La riforma dei mezzi di impugnazione. **Rivista Trimestrale di Diritto Processuale Civile**, Milano, 2012.

CAPONI, Remo. Note in tema di potere probatori delle parti e del giudice nel processo civile tedesco dopo la riforma del 2001. **Rivista di Diritto Civile**, Padova, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro [1927-2004]. **La Oralidad y Las Pruebas en el Proceso Civil**. Tradução: Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: EJEJA, 1972.

CAPPELLETTI, Mauro [1927-2004]. **La Testimonianza dela parte nel Sistema Dell'oralità**: contributo alla teoria della utilizzazione probatoria del sapere delle parte nel processo civile. v. 1. Milão: Giuffrè, 1962.

CAPPELLETTI, Mauro [1927-2004]. Parere iconoclastico sulla riforma del processo civile italiano [1969]. In.: **Giustizia e Società**, Milano: Giuffrè, 1977.

CARNELUTTI, Francesco [1879-1965]. **A Prova Civil**: parte geral: o conceito jurídico da prova. Tradução e notas de Amilcare Carletti. São Paulo: Livraria e editora Universidade de Direito. 2002 [1947].

CARNELUTTI, Francesco [1879-1965]. **Lezioni di Diritto Processuale Civile**. v. 4. Padova: Cedam, 1986 [1926].

CARNELUTTI, Francesco [1879-1965]. Verdade, Dúvida e Certeza. Tradução de Eduardo Cambi. **Genesis: Revista de Direito Processual Civil**. Curitiba, nº 9, jul-set. 1998 [1965].

CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da Prova no Novo CPC**: do estático ao dinâmico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

CARVALHO, Fabiano. O princípio da eficiência no processo coletivo. Constituição, microsistema do processo coletivo e o novo Código de Processo Civil. In: MILARÉ, Édís [coord]. **Ação Civil Pública após 30 anos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CASTANHEIRA NEVES, Antonio. **Metodologia Jurídica: problemas fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

CAVANI, Renzo. Decisão Justa: mero slogan? Por uma teorização da decisão judicial para o processo civil contemporâneo. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 39, n. 236, out. 2014.

CHASE, Oscar Gottfried. **Direito, cultura e ritual**: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. Tradução Sergio Arenhardt, Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014 [2005].

CHIARLONI, Sergio. Giusto Processo, Garanzie Processuali, Giustizia della Decisione. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 152, p. 87-108, out. 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Recursos Humanos**: gestão humana: fundamentos básicos. Barueri: Atlas, 2022.

CHIOVENDA, Giuseppe [1872-1937]. **Principii de Diritto Processuale Civile**. Nápoles: N. Jovene, 1923.

CHIOVENDA, Giuseppe [1872-1937]. **Instituições de Direito Processual Civil**. Volume II. Tradução: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1965 [1942].

CHIOVENDA, Giuseppe [1872-1937]. Sul rapporto fra le forme del procedimento e la funzione della prova. (L'oralità e la prova). **Saggi di Diritto Processuale Civile**. v. 2. Roma: Foro Italiano, 1931.

CINTRA, Antonio Carlos Araújo [1934-2020]; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini [1933-2017]. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 1995.

CLARO, Roberto del. **Direção Material do Processo**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009, p. 179. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03062011-163744/pt-br.php>. Acesso em: 17 mar. 2022.

CLERMONT, Kevin M. Procedure's Magical Number Three Psychological Bases for Standards of Decision. **Cornell Law Review**. v. 72, nº 6, p. 1115-1156, 1987.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Resolução nº 106, de 6/4/2010**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_106_06042010_11102012191157.pdf. Acesso em: 20 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Datajud**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>, p. 111. Acesso em: 02 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília: CNJ, 2018.

COSTA, Eduardo J. da Fonseca; DELFINO, Lúcio. O assessor judicial. **Luciodelfino.com.br**, 2014. Disponível em: <http://www.luciodelfino.com.br/publicacoesDetalhes.asp?c=68>. Acesso em: 24 abr. 2022

COSTA, Eduardo José da Fonseca. As noções jurídico-processuais de Eficácia, Efetividade e Eficiência. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 121, p. 275-301, mar. 2005.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Garantias do Processo sem Dilações Indevidas. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Garantias Constitucionais do Processo Civil**. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 1999.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. A previsão do Princípio da Eficiência no Projeto do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. **Revista de Processo**. São Paulo: RT, v. 233, p. 65-84, jul. 2014.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 188 ao 293**. v. 3. (Coleção comentários ao Código de Processo Civil). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DALTON, Harlon Leigh. Taking the Right to Appeal (more or less) seriously. **Yale Law Journal**, v. 95, 1985. Disponível em: https://openyls.law.yale.edu/bitstream/handle/20.500.13051/1333/Right_to_Appeal.pdf?sequence=2. Acesso em: 07 abr. 2022.

DENTI, Vittorio [1919-2001]. Riforma o controriforma del processo civile. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, 1973.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. Salvador: Jus Podivm, 2016.

DIDIER Jr., Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 198, p. 213-226, ago. 2011.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 313-314.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de direito processual civil**: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e *querela nullitatis*, incidentes de competência originária de tribunal. Salvador: Jus Podivm, 2016.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. Ensaio Crítico por uma Reforma da Apelação no Processo Civil Brasileiro. In: MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Sérgio Cruz (coord.). DOTTI, Rogéria (org.). **O Processo Civil entre a Técnica Processual e a Tutela do Direitos**: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. **Iura Novit Curia e Causa de Pedir**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ELIAS, Carlos Eduardo Stefen. **Apelação: os limites objetivos do efeito devolutivo**. São Paulo: Atlas, 2010.

ENGELMANN, Arthur [1853-1912]. The Roman Procedure [1891]. In: ENGELMANN, Arthur et al. **A History of Continental Civil Procedure**. Tradução de Robert Wyness Millar. Nova York: Kelley, 1969 [1927].

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Embargos de Declaração: importância e necessidade de sua reabilitação. In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado [coord.]; CARNEIRO, Paulo Cesar Pinheiro [et al.]. **Meios de Impugnação ao julgado civil**: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 84-85.

FÉLIX, Loiva Otero. **Tribunal de Justiça do RS**: mais de um século de história. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2012.

FÉLIX, Loiva Otero; GEORGIADIS, Carolina; SILVEIRA, Daniela Oliveira. **Tribunal de Justiça do RS: 125 anos de História (1874-1999)**. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.

FERRAZ, Leslie Shériida. Decisão Monocrática e Agravo Interno no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 41, nº 136, p. 295-320, dez. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FRANÇA, Rubens Limongi [1927-1999] (coord.). **Enciclopédia Saraiva de Direito**. Volume 46. São Paulo: Saraiva, 1977.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. **Processo Civil e Análise Econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Efeito suspensivo automático da apelação deve acabar. **Consultor Jurídico**, 09 ago. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-ago-09/fernando-gajardoni-efeito-suspensivo-automatico-apelacao-acabar>. Acesso em: 31 maio 2022.

GAMEIRO, Alfredo Roque [1864-1935]; VASCONCELOS, Ernesto Julio de Castro e [1852-1930] (orgs). **História da Colonização Portuguesa no Brasil**. Volume III. Porto: Litografia Nacional, 1921-1924. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/535864>. Acesso em: 20 nov. 2021.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. **Análise Econômica do Processo Civil**. Indaiatuba: Foco, 2020.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira; ARAKE, Henrique Haruki. Taxa de Recorribilidade, taxa de reversibilidade e eficiência judicial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade de Santa Maria**. Santa Maria, v. 14, nº 1, 2019. p. 13. Disponível em: www.ufsm.br/revistadireito. Acesso em: 3 maio 2022.

GIULIANI, Alessandro. L'ordo Judicarius Medioevale. **Rivista di Diritto Processuale**. Padova: Cedam, 1988.

GRASSO, Eduardo [1922-2004]. La Collaborazione nel Processo Civile. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, 1966.

GRINOVER, Ada Pellegrini [1933-2017]. **Os Princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil**. São Paulo: Bushatsky, 1975.

GUASP, Jaime [1913-1986]. **Derecho Procesal Civil**. v. 2. Madri: Instituto de Estudio Políticos, 1968.

GUASTINI, Riccardo. **Interpretare e Argomentare**. Milano: Giuffrè Editore, 2011. p. 408-412.

HOBBS, Thomas [1588-1679]. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2005 [1651]. p. 200-204.

JOBIM, Marco Félix. **As Funções da Eficiência no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

JOHNSEN, Jon Thorvald. Appeals and 'trial within reasonable time': a european perspective. In: UZELAC, Alan; REMCO VAN RHEE, C. H. **Nobody's perfect: Comparative essays on appeals and Other means of recourse against judicial decisions in civil matters**. Cambridge: Intersentia, 2014. p. 17-18.

JOLOWICZ, John Anthony [1926-2012]. **On Civil Procedure**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

JORGE, Flávio Cheim. **Apelação Cível: teoria e admissibilidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

JORGE, Flávio Cheim. **Teoria Geral dos Recursos Cíveis** [recurso eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar**. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KASER, Max [1906-1997]. **Direito Romano Privado**. Tradução de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992.

KNIJNIK, Danilo. **A Prova nos Juízos Cível, Penal e Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNIJNIK, Danilo. **O Recurso Especial e a Questão de Fato pelo STJ**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

KOCHEM, Ronaldo. Introdução às Raízes Históricas do Princípio da Cooperação (Kooperationsmaxime). **Revista de Processo**, São Paulo, v. 251, p. 75-111, jan. 2016.

LACERDA, Galeno de Vellinho [1922-2012]. **Despacho Saneador**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1990 [1953]. p. 06.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. **Duplo Grau de Jurisdição no Direito Processual Civil**. São Paulo: RT, 1995.

LEAL, Victor Nunes [1914-1985]. **Coronelismo, Enxada e Voto: o Município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LIEBMAN, Enrico Tullio [1903-1986]. **Appunti Sulle Impugnazioni**. Milano: La Goliardica, 1961. p. 01.

LIEBMAN, Enrico Tullio [1903-1986]. Il Giudizio d'appello e la Costituzione. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, 1980.

LIMA, Alcides de Mendonça [1918-1998]. **Introdução aos Recursos Cíveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

LIMA, Alcides de Mendonça [1918-1998]. **Sistema de Normas Gerais dos Recursos Cíveis**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S/A, 1963. p. 124.

LISBOA. **Lei nº 41/2013, de 26 de junho**. Código De Processo Civil (NOVO). Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1959&tabela=leis&so_milo=. Acesso em: 12 nov. 2021.

LUCERTINI, Elena. La Riforma dell'appello civile in Germania: il declinio del giudizio "de novo". **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, 2006.

MACÊDO, Lucas Buril de. **Objeto dos Recursos Cíveis**. Salvador: JusPodivm, 2019.

MACHADO, Marcelo Pacheco. Reformas no recurso de apelação: como a Itália resolveu enfrentar seus problemas e como o Brasil não. **Revista de Processo**, n. 243, São Paulo, 2015.

MARCUS, Richard. Appellate Review in the Reactive Model: the example of the american federal courts. In: UZELAC, Alan; REMCO VAN RHEE, C. H. **Nobody's perfect: Comparative essays on appeals and other means of recourse against judicial decisions in civil matters**. Cambridge: Intersentia, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Coisa Julgada Sobre Questão**. São Paulo: RT, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. Garantia da tempestividade da tutela jurisdicional e duplo grau de jurisdição. In.: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Processo Constitucional e Democracia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 369 ao 380**. v. 6. (Coleção comentários ao Código de Processo Civil). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e Convicção: de acordo com o CPC de 2015**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 976 ao 1.044**. v. 16. (Coleção comentários ao Código de Processo Civil). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Recurso Extraordinário e Recurso Especial: do jus litigatoris ao jus constitutionis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Sérgio Cruz. **Novo curso de processo civil**: teoria do processo civil. Volume I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Sérgio Cruz. **Novo curso de processo civil**: teoria do processo civil. Volume II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel. **Devido Processo Legal e Proteção de Direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução à Administração**. São Paulo: Atlas, 2011.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Atlas, 2015.

MC BAINE, J. P. Burden of Proof: degrees of belief. **California Law Review**. v. 32, nº 3, p. 242-268, 1944.

MELLO, Rogerio Licastro Torres de. Apelação Cível no Brasil, Efeito Suspensivo Ope Legis e sua exclusão por meio das tutelas provisórias em grau recursal. In: MEDEIROS NETO, Elias Marques de (coord.) et al. **Reflexões sobre os Cinco Anos de Vigência do CPC/15**. Estudos dos membros do Centro de Estudos Avançados de Processo. São Paulo: Escola Superior da Advocacia; OAB-SP, 2021.

MILLAR, Robert W. [1876-1959]. The Formative Principles of Civil Procedure. **Illinois Law Review**, v. 18, n. 1, 1923.

MITIDIERO, Daniel. A tutela dos direitos como fim do processo civil no Estado Constitucional. **Revista de Processo**, v. 229, São Paulo, 2014.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. 3 ed. São Paulo: RT, 2015 [2009].

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas**: do controle à interpretação. da jurisprudência ao precedente. 2 ed. São Paulo: RT, 2017 [2013].

MITIDIERO, Daniel. O Processualismo e o a formação do Código Buzaid. **Revista de Processo**. v. 183. São Paulo: RT, maio 2010.

MITIDIERO, Daniel. Por uma reforma da justiça civil no Brasil: um diálogo entre Mauro Cappelletti, Vittorio Denti, Ovídio Baptista e Luiz Guilherme Marinoni. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 199, p. 83-99, 2011.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes**: da persuasão à vinculação. São Paulo: RT, 2016.

MONAGHAN, Henry Paul. Constitutional Fact Review. **Columbia Law Review**, Nova Iorque, NY, v. 85, p. 229-276, mar. 1985.

MORTARA, Lodovico [1855-1937]. Appello Civile. **Digesto Italiano**. v. 3, 2ª parte. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese, 1898.

MORTARA, Lodovico [1855-1937]. **Commentario del Codice e delle Leggi di Procedura Civile**. v. 2. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 19--.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios Fundamentais**: teoria geral dos recursos. São Paulo: RT, 1993 [1990].

NEVES, Antonio Castanheira. **O Instituto dos “Assentos” e a Função Jurídica dos Supremos Tribunais**. Coimbra: Coimbra Editora, 1983.

NUNES, Dierle José Coelho. Precedentes, padronização decisória preventiva e coletivização. Paradoxos do sistema jurídico brasileiro: uma abordagem constitucional democrática. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [coord.]. **Direito Jurisprudencial** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OFARIA, Ernesto [1906-1962]. **Dicionário Escolar latino-português**. 5ª ed. Rio de Janeiro: FENAME, 1975 [1955].

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. **Apelação no Direito Processual Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Rui Barbosa de [1849-1923]. **Oração aos moços**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

OTEIZA, Eduardo. A Função das Cortes Supremas na América Latina. História, Paradigmas, Modelos, Contradições e Perspectivas. **Revista de Processo**, v. 187, p. 181-230, 2010.

PANTOJA, Fernanda Medina. **Apelação Cível**: novas perspectivas para um antigo recurso: um estudo crítico de direito nacional e comparado. Curitiba: Juruá, 2010.

PANTOJA, Fernanda Medina. Notas sobre a divergência: premissas teóricas e inferências empíricas acerca da ampliação da colegialidade na apelação. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 303, p. 209-225, maio 2020.

PANTOJA, Fernanda Medina; FERRAZ, Leslie Shérída. Julgamento Singular e Agravo Interno: uma análise empírica. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 211, p. 61-100, set. 2012.

PANTOJA, Fernanda Medina; LUCENA, Adriana Busch Baptista de; GUALBERTO, Luiza Coelho; COSTA, Nicholas Nunes da Silva; PIRES, Victor Rocheleau. A aplicação da Técnica de Ampliação da Colegialidade no Julgamento das Apelações Cíveis no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Aspectos Polêmicos dos Recursos Cíveis e Assuntos Afins** [livro eletrônico]. v. 15. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PEREIRA, Joana Carolina Lins. **Recursos de Apelação: amplitude do efeito devolutivo**. Curitiba: Juruá, 2008 [2003].

PERROT, Roger. Le Principe du Double Degré de Jurisdiction et son Evolution en Droit Judiciaire Privé Français. **Studi in Onore di Enrico Tullio Liebman**. v. 3. Milano: Giuffrè, 1979.

PICARDI, Nicola. **Jurisdição e Processo**. Organizador e revisor técnico da tradução: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008 [1935].

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. As normas constitucionais programáticas e a reserva do possível. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Edições Técnicas do Senado Federal, nº 193, jan/mar 2012, p. 8. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496554>. Acesso em: 7 mar. 2022.

PIZZORUSSO, Alessandro [1931-2015]. Sul principio del doppio grado di giurisdizione. **Rivista di Diritto Processuale**. Padova, 1978.

PLÁCIDO E SILVA, De [1892-1963]. **Vocabulário Jurídico**. Volume IV. São Paulo: Forense, 1973 [1963].

POLI, Roberto. Giusto Processo e Oggetto del Giudizio di Appello. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova: Cedam, v. LXV, n. 1, 2010.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti [1892-1978]. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. 7. (Coleção comentários ao Código de Processo Civil). São Paulo: Forense, 1975.

PRADILLO, Juan Carlos Ortiz; RAGONE, Álvaro J. Perez. **Código Procesal Civil Alemán (ZPO). Traducción con un estudio introductorio al proceso civil alemán contemporáneo**. Incluye artículos de Hanns Prütting y Sandra de Falco. Tradução de Álvaro J. Pérez Ragone e Juan Carlos Ortiz Pradillo. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2006.

PROTO PISANI, Andrea. Appunti sulla Tutela Cautelare Nel Processo Civile. **Rivista di Diritto Civile**. Padova, v. 33, pt. 1, 1987.

RAATZ, Igor. Processo, Igualdade e Colaboração. Os deveres de esclarecimento, prevenção, consulta e auxílio como meio de redução das desigualdades no Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 192, p. 47-80, fev. 2011.

RAATZ, Igor. Revisitando a “Colaboração Processual”: ou uma autocrítica tardia, porém necessária. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 309, p. 41-71, nov. 2020.

RAGONE, Alvaro J. D. Pérez. El nuevo Proceso Civil Alemán: principios y modificaciones al sistema recursivo. **Genesis: Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n. 32, 2004.

RAMOS, Vitor de Paula. **Prova testemunhal: do subjetivismo ao objetivismo**. Do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e epistemologia. São Paulo: RT, 2018. p. 48.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues [1893-1957]. **Curso de Direito Processual Civil**. v.3. São Paulo: Saraiva, 1963 [1944].

RICCI, Edoardo F. [1936-2010]. Il Doppio Grado di Giurisdizione nel Processo Civile. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, 1978.

ROCCO, Alfredo [1975-1935]. **La Sentencia Civil**. Tradução de Mariano Ovejero. Cidade do México: Editorial Stylo, 1944 [1906]. p. 51.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos e PORTO, José Roberto Sotero de Mello. Princípio da Eficiência Processual e o Direito à Boa Jurisdição. **Revista de Processo**. São Paulo: RT, v. 275, p. 89-117, jan. 2018.

ROSAS, Roberto. Judiciário brasileiro: de 1969 ao final do século XX. In: NEQUETE, Lenine [1922-1999]. **O Poder Judiciário no Brasil a Partir da Independência**, v. II – República. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. p. 103-104.

SALTZMAN, Alan. Appellate Review in California. In: UZELAC, Alan; REMCO VAN RHEE, C. H. **Nobody's perfect: Comparative essays on appeals and other means of recourse against judicial decisions in civil matters**. Cambridge: Intersentia, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2018 [2012].

SATTA, Salvatore [1902-1975]. **Direito Processual Civil**. v.2. Tradução e notas de Luiz Autuori. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973 [1948].

SCARPARO, Eduardo. **Retórica forense. História, argumentação e invenção retórica**. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.

SCHMITT, Carl [1888-1985]. **El Concepto de lo Político**. Tradução: Rafael Agapito. Madri: Alianza Editorial, 1991 [1932]. p. 117-119.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1979 [1973].

SHAPIRO, Martin. Appeal. **Law and Society Review**, v. 14, nº 3, 1980. p. 646. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/3053195>. Acesso em: 8 abr. 2022.

SHAVELL, Steven. On the Design of the Appeals Process: the optimal use of Discretionary Review versus direct appeal. **The Journal of Legal Studies**, Chicago, v. 39, nº1, 2010. p. 69-70. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/605094>. Acesso em: 02 maio 2022.

SHAVELL, Steven. The Appeal Process as a Means of Error Correction. **University of Chicago Press**. Chicago, v. 24, nº2, 1995. p. 2-4. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/724615>. Acesso em: 2 maio 2022.

SILVA, Nunes Espinosa Gomes da. **História do Direito Português: fontes de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991 [1985]. p. 239-249; 265-272; 285-288.

SILVA, Ovídio A. Baptista [1929-2009]. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 242.

SONELLI, Silvia. **L'accesso alla Corte Suprema e l'ambito del suo Sindacato: un contributo al dibattito sulla cassazione civile in un'ottica comparatistica**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2001.

SWARD, Ellen E. Appellate Review of Judicial Fact-finding. **The University of Kansas Law Review**, Lawrence, KS, v. 40, nº1, p. 01-43, 1991.

TARELLO, Giovanni [1934-1987]. **Storia della cultura giuridica moderna**. Assolutismo e codificazione del diritto. Bologna: Il Mulino, 1976.

TARQUINIO DE SOUSA, Octávio [1889-1959]. Vara Branca e Vara Vermelha. **Correio da Manhã**, 31 ago. 1947. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_05&pasta=ano%20194&pesq=%22vara%20branca%20e%20vara%20vermelha%22&pagfis=37884. Acesso em: 20 nov. 2021.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. **A motivação da sentença civil**. Tradução Daniel Mitidiero, Rafael Abreu, Vitor de Paula Ramos, São Paulo: Marcial Pons, 2015 [1975].

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Cultura e Processo. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, v. 63, p. 63-92, mar. 2009.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Idee per una teoria della giusta decisione. **Sui Confini – Scritti sulla giustizia civile**. Bologna: Il Mulino, 1991.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. **La Prueba de los Hechos**. Tradução de Jordi Ferrer Beltrán. Madri: Trotta, 2002 [1992].

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Le funzioni delle Corti Supreme. Cenni generali. **Annuario di Diritto Comparato e di Studi Legislativi**. Napoli: Edizioni Sciecientifiche Italiane, 2011.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. **Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos**. Tradução Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016 [2009].

TARUFFO, Michele [1943-2020]; HAZARD JR., Geoffrey [1929-2018]. **American Civil Procedure – an introduction**. New Haven: Yale University Press, 1993.

TARUFFO, Michele [1943-2020]; MITIDIERO, Daniel. **A Justiça Civil: da Itália ao Brasil, dos setecentos a hoje**. Nota prévia, apresentação, organização e tradução dos originais italianos: Daniel Mitidiero. São Paulo: RT, 2018.

TARUFFO, Michelle [1943-2020]. Observações sobre os Modelos Processuais de Civil Law e de Common Law. **Revista de Processo**. São Paulo, v. 110, p. 141-158. Abr.-jun. 2003.

TARUFFO, Michelle [1943-2020]. Orality and Writing as Factors of Efficiency in Civil Litigation. In: CARPI, Federico; RAMOS, Manuel Ortells (ed.). **Coloquio de la Asociación Internacional de Derecho Procesal**. Valencia: Universidade de València, 2008. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Orality-and->

writing-as-factors-of-efficiency-in-

Taruffo/995720f1a7fd82c8a288ad9d68109b4c35273296. Acesso em: 15 mar. 2022.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flavio Quinaud. **Novo CPC – Fundamentos e Sistematização**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TRENTO, Simone. **As Cortes Supremas diante da Prova** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). **Relatórios Estatísticos 2021**. Porto Alegre: TJRS, 2021. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/static/2022/02/RA2021-9-Relatorios_Estatisticos.pdf. Acesso em: 02 abr. 2022.

VILLEY, Michel [1914-1988]. **A Formação do Pensamento Jurídico Moderno**. Traduzido por Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1968].

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (coord.). **Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Questões de fato, conceito vago e a sua Controlabilidade através de Recurso Especial. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [coord.]. **Aspectos Polêmicos e Atuais do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

WARNER, Randall H. All Mixed Up about Mixed Questions. **The Journal of Appellate Practice and Process**, Little Rock, AR, v. 7, p. 101-149, 2005.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial – o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WOLKART, Erik Navarro. A Busca da Verdade no Processo (ou o “ouro de tolo”). **Revista de Processo**. São Paulo, v. 222, p. 315-323, ago. 2013.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise Econômica do Processo Civil**: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a “tragédia da justiça”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021 [2019].

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015 [1998].